

22 Máquinas e acessórios	
22 Refrigeradores e aquecedores	980 000,00
25 Bibliotecas e museus	
250 Bibliotecas	140 000,00
254 Filmes e fotos	140 000,00
8.31.3 3 Materia de Consumo	
30 Artigos de expediente	
301 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	30 000,00
302 Artigos de limpeza e higiene	10 000,00
303 Custeio manutenção e conservação	
304 Instalações e equipamentos	35 000,00
305 Material de distribuição remessa e gratuita	
306 Serviços gráficos e de publicidade	120 000,00
8.31.4 4 Despesas Diversas	
42 Serviços de conservação	
420 Instalações e equipamentos	30 000,00
421 Próprios do Estado	78 989,20
<b>Total das Suplementações</b>	<b>2.133.989,20</b>

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento e em igual importância as seguintes dotações:

<b>VERBA N. 1</b>	
<b>Pessoal</b>	
8.31.0 0 Pessoa Fixo	
01 Vencimentos e remunerações	
016 Salário-família	10 000,00
03 Substituições	
031 Substituições	200 000,00
05 Gratificações	
052 Pela prestação de serviços extraordinários	10 000,00
053 Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico	30 000,00
06 Honorários	
060 Honorários	26 000,00
8.31.1 1 Pessoa Variável	
10 Extranumerários	
100 Contratações	399 000,00
101 Mensalistas	500 000,00
102 Salário-família	80 000,00
14 Diárias e ajudas de custo	
140 Diárias	10 000,00
15 Gratificações	
151 Pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde	37 800,00
152 Pela prestação de serviços extraordinários	30 000,00
153 Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico	20 000,00
16 Honorários	
160 Honorários	20 000,00
<b>VERBA N. 2</b>	
<b>Material e Serviços</b>	
8.31.4 4 Despesas Diversas	
40 Gastos gerais	
407 Serviços de limpeza	30 000,00
404 Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	6 100,00
41 Utilidades contratuais	
410 Gás, telefone e energia elétrica	10 000,00
411 Prêmios de seguro de bens	30 000,00
413 Taxas sobre próprios do Estado	8 569,20
42 Serviços de conservação	
421 Aparelhos e instrumentos técnicos	75 000,00
43 Comunicações e transportes	
432 Transportes diversos	24 000,00
44 Estimulos	
443 Custeio de viagens ou excursões técnicas ou científicas	100 000,00
444 Custeio de cursos especializados	100 000,00
447 Troféus e medalhas	30 000,00
45 Serviços especiais	
450 Serviços especiais	37 520,00
457 Inspeção escolar e exames remunerados	60 000,00
47 Despesas especiais	
474 Despesas com intercâmbio técnico e cultural	100 000,00
475 Despesas com a realização de concursos	150 000,00
<b>Total das reduções</b>	<b>2.133.989,20</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 37.632, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, aprovadas pelo Decreto n.º 36.140, de 5 de janeiro de 1960

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 278.036,00 (duzentos e setenta e oito mil, trinta e seis cruzeiros) as dotações do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, abaixo discriminadas:

<b>VERBA N. 1</b>	
<b>Pessoal</b>	
8.31.1 1 Pessoal Variável	
15 Gratificações	
152 Pela prestação de serviços extraordinários	40 000,00
<b>VERBA N. 2</b>	
<b>Material e Serviços</b>	
8.31.3 3 Material de Consumo	
30 Artigos de expediente	
300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	79 016,00
33 Material didático	
330 Material didático	60 000,00
8.31.4 4 Despesas Diversas	
40 Gastos gerais	
404 Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	20 000,00
41 Utilidades contratuais	
410 Gás, telefone e energia elétrica	5 000,00
42 Serviços de conservação	
422 Máquinas e acessórios	10 000,00
424 Veículos e arrematamentos	15 000,00
44 Estimulos e fomentos em geral	
443 Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	5 500,00
444 Custeio de cursos especializados	3 520,00
45 Serviços especiais	
450 Serviços especiais	40 000,00
<b>Total das suplementações</b>	<b>278.036,00</b>

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

<b>VERBA N. 1</b>	
<b>Pessoal</b>	
8.31.1 1 Pessoal Variável	
10 Extranumerários	
100 Contratados	213 400,00
15 Gratificações	
157 Outras gratificações	28 875,00
<b>VERBA N. 2</b>	
<b>Material e Serviços</b>	
8.31.2 2 Material Permanente	
26 Aparelhamento policial	
266 Equipamentos de defesa contra incêndio	920,00
4 Despesas Diversas	
40 Gastos gerais	
406 Despesas de importação e exportação	12 000,00
48 Assistência e previdência social	
482 Quotas a instituições de previdência e de assistência social	22 841,00
<b>Total das reduções</b>	<b>278.036,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 37.638, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960**

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição as aprovadas pelo Decreto n.º 36.147 de 5 de abril de 1960.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8%, quota de previdência social para o I. A. P. F. E. S. P. de que tratam as Leis federais n.ºs 2.256 de 30 de junho de 1954 e 3.593 de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização de cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n.º 4.202 de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 7 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Hermínio Amorim Júnior  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de dezembro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 37.638, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Tabela A-1  
(1.ª classe — singela)

	Por pass-km
	Cr\$
Até 100 km	2,16 00
De 101 a 200 km	1,94 40
De 201 a 300 km	1,72 80
De 301 a 400 km	1,51 20
De 401 a 500 km	1,29 60
De 501 a 600 km	1,08 00
De 601 a 700 km	0,86 40
De 701 a 800 km	0,64 80
De 801 a 900 km	0,43 20
De 901 a 1000 km	0,21 60

Tabela A-2  
(2.ª classe — singela)

	Por pass-km
	Cr\$
Até 100 km	1,06 00
De 101 a 200 km	0,95 40
De 201 a 300 km	0,75 00
De 301 a 400 km	0,67 50
De 401 a 500 km	0,60 00
De 501 a 600 km	0,52 50
De 601 a 700 km	0,45 00
De 701 a 800 km	0,37 50
De 801 a 900 km	0,30 00
De 901 a 1000 km	0,22 50
De 1001 a 1100 km	0,15 00
De 1101 a 1200 km	0,07 50

Tabela A-3  
(1.ª classe — Ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-1.

Tabela A-4  
(2.ª classe — Ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-2.

1 — Passagem em trens mistos:  
Serão emitidas com abatimento de 25% sobre os preços ordinários nos trechos indicados na tarifa, não havendo emissão de ida e volta.

2 — Bilhetes de excursão:  
Serão emitidos com 33% de abatimento, em 1.ª e 2.ª classes inclusive meias passagens, em qualquer dia do mês, valendo a volta pelo prazo de 10 dias, da data da emissão.

a) — De Júlio Prestes (São Paulo) para todas as estações sedes de municípios e destas estações para Júlio Prestes;  
b) — de Santos-Sorocaba e São Vicente para as estações sedes de municípios do Sub-Ramal de Juquiá, e destas estações para São Vicente e Santos-Sorocaba.

As passagens de excursão terão valor também nos trens LR (trens de luxo), RP (unidades japonesas), Frianes, Mistos e Subúrbios.

3 — Subúrbios (classe única):

a) — Linha Sorocabana

De Júlio Prestes a Mayrink

Percurso de 70 km, dividido em 5 Seções, ao preço de Cr\$ 7,00 por Seção, sendo a primeira de 10 km e as demais de 15 km cada uma, a contar do ponto inicial da viagem do passageiro.

De Júlio Prestes a Cidade Dutra

Percurso de 37 km, dividido em 3 Seções, ao preço de Cr\$ 7,00 por Seção, sendo a primeira de 10 km e as demais de 15 km cada uma, a contar do ponto inicial da viagem do passageiro.

Seções:

Uma Seção	Até 10 km
Dois Seções	Até 25 km
Três Seções	Até 40 km
Quatro Seções	Até 55 km
Cinco Seções	Até 70 km

b) — Linha Cantareira

Preço único — nos trens

Ramal da Cantareira (16 km)	7,00
Ramal de Guarulhos (20 km)	10,00

4 — Multas:  
Aplicáveis aos passageiros encontrados sem documento que autorize a viagem: